



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 08040000425/19 | 28/05/2019 08:36:24 | NUCLEO SALINAS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|-------------|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00089919-5 / SILMAR SERGIO DE ALMEIDA | | 2.2 CPF/CNPJ: 821.980.636-20 | |
| 2.3 Endereço: RUA DIAMANTINA, 74 | | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: TAIÓBEIRAS | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 39.550-000 |
| 2.8 Telefone(s): (38) 3845-2548 | 2.9 E-mail: | | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|-------------|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00089919-5 / SILMAR SERGIO DE ALMEIDA | | 3.2 CPF/CNPJ: 821.980.636-20 | |
| 3.3 Endereço: RUA DIAMANTINA, 74 | | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: TAIÓBEIRAS | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 39.550-000 |
| 3.8 Telefone(s): (38) 3845-2548 | 3.9 E-mail: | | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------|-------------------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Brejinho | | 4.2 Área Total (ha): 170,8678 | |
| 4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS/Mg | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 6,288 Livro: B-18 Folha: 214/215 Comarca: SALINAS | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 787.846 | Datum: SAD-69 | |
| | Y(7): 8.260.436 | Fuso: 23L | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,20% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 170,8678 |
| Total | 170,8678 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | |
|--|---------------|---------------------|------------------------|-------------------|----------------|
| 5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz | | | | | |
| Coordenada Plana (UTM) | | | | Fisionomia | Área (ha) |
| X(6) | Y(7) | Datum | Fuso | | |
| 787875 | 8259117 | SIRGAS 2000 / W | 23L | Outro | 34,3324 |
| Total | | | | | 34,3324 |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | | 0,0000 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril | |
| | | | | Outro: | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 18,6489 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 18,6489 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | | 18,6489 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | | 18,6489 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | |
| | | | X(6) | Y(7) | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 787.541 | 8.259.210 | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | | Área (ha) |
| Silvicultura Eucalipto | | | | | 18,6489 |
| Total | | | | | 18,6489 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | | Qtde | Unidade |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | | | 105,52 | M3 |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | | 10.2.2 Diâmetro(m): | | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08040000425-19

1. Histórico:
 - " Data da formalização: 02/05/2019
 - " Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
 - " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
 - " Data da emissão do parecer técnico: 30/07/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 18,6489 ha de Cerrado, INSERIDO NO bioma cerrado, com uso proposto de desenvolver a atividade de Silvicultura (eucalipto), subproduto vegetal oriundo da intervenção, será comercializado "In natura" empreendimento localizado no município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo com empreendedor Silmar Sergio de Almeida, portador do CNPF 821.980.636-20. A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade do responsável pela intervenção.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Brejinho, localizada zona rural no município de Rio Pardo de Minas/MG, com área de 170,8678 ha, correspondente a 2,6287 módulos fiscais, imóvel com Declaração de Posse assinada e datada do dia 24/02/2012 por todos os confrontantes e pelo Prefeito Municipal em nome do Sr. Silmar Sérgio de Almeida, Identidade M-7.779.992 e CPF 821.980.636-20, anexo ao proc. 08040000425/19.

O quadro abaixo informa o uso e ocupação do solo do empreendimento:

| Uso e ocupação de solo | Área (ha) | % |
|------------------------|-----------|------|
| Reserva Florestal | 57,7501 | 35,3 |
| Eucalyptus spp. | 81,2679 | 49,7 |
| Intervenção (cerrado) | 18,6489 | 11,4 |
| Cerrado | 1,4983 | 0,9 |
| Culturas | 2,165 | 1,3 |
| Estradas/outros | 2,3454 | 1,4 |
| Área Total | 163,6756 | 100 |

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Rio Pardo de Minas/MG, apresenta 56,21% de cobertura de vegetação nativa.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Alta.

Conforme estudos apresentados as tipologias vegetais originalmente existentes na propriedade são caracterizadas como cerrado. As espécies encontradas na área são: Amargoso, Araça-de-carrasco, Avoação, Babatimão, Caboclinho, Cabriúna, Canela de Velho, chorão, Cipó, Gonçalo, Jatobá, Jurema Preta, Leiteiro, Louro, Pau d'arco, Pau d'óleo, Pau Santo, Pau-Terra, Pereira, Quebra-Foice, Rabo-de-Guariba, Sucupira Branca e Tamboril, também de acordo com técnico responsável pelo processo o Engenheiro Florestal Marcos Aurélio Alves de Oliveira, CREA 189158/Dn não existem espécies de interesse comerciais raras ou ameaçadas de extinção.

Hidrografia: A Propriedade em questão está inserida na microbacia do Córrego Brejinho, bacia hidrográfica do Rio Pardo. Não há curso d'água no interior da propriedade.

A topografia da propriedade é predominantemente plana, aliado ao tipo do solo não oferecer problemas na para mecanização das operações.

De acordo com os estudos apresentados a fauna da região do empreendimento é espécies, catalogadas através de observações de campo entrevistas com moradores da própria região. Mastofauna: tatu, raposa, gambá, gato do mato., etc. Avifauna: periquito, canário, peixe-frito, beija-flor, piu, xorró, tico-tico, lambú e outros. Herpetofauna: jararaca, jaracussú, coral e cascavél.

Conforme dados do inventário florestal apresentado pelo técnico responsável, anexo ao processo de intervenção ambiental nº 08040000425/19, foi dividido em 04 estratos, sendo estrato "00" – média da volumetria 0,00 m³/ha (4,6625 ha), estrato "01" média de volume 3,86 m³/ha (7,6995ha), estrato "02" média de volume 6,87 m³/ha e estrato "03" (2,8129 ha) verifica-se que o local é uma área de Cerrado em estágio intermediário devido as perturbações ou degradações ambientais que a área sofreu (pressão antrópica pela carvoaria, corte seletivo, caça e atualmente pela bovinocultura), onde foi observado que os indivíduos identificados e amostrados tiveram os seguintes resultados dendométricos com volumetria total de 105,515628m³ com acréscimo de 20% de tocos e raízes; Altura média de 4,20 metros com DAP médio de 5,16cm.

Obs. Todo material lenhoso do desmate será aproveitado na propriedade "in natura", conforme requerimento anexa ao processo supracitado.

Observações:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 10/05/2015, anexo ao processo de intervenção ambiental nº 08040000425/19, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 57,7501 ha com fitofisionomia de Cerrado.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa com destoca em uma área de 18,6489ha. O objetivo da área requerida é para ampliação da área de plantio de eucalipto, visto que é melhor alternativa locacional, existente na Fazenda Brejinho, município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo em empreendedor/Arrendatário/responsável o Sr. Silmar Sérgio de Almeida, portador do CNPF 821.980.636-20.
Obs.: O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA dois anos.
Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLORES: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLORES, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o corte de Pequizeiros;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo, tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada, melhorando assim, as condições de infiltração de água no solo e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

Obs. :*

* Informar a Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

* Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08040000425/19
Requerente: SILMAR SERGIO DE ALMEIDA
Município: Rio Pardo de Minas/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 18,6489ha de Cerrado para plantada para implantação de silvicultura de eucalipto.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O imóvel rural, cuja área total é de 170,8678ha, é denominado Fazenda Brejinho. Foi apresentada pelo requerente Declaração de Posse registrada sob o nº. 6288, Livro 18-B, folha 181 no Cartório de Notas da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 18,6489ha de Cerrado para plantada para implantação de silvicultura de eucalipto indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/2018.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 31 de julho de 2019